

DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

AVALIAÇÕES DE PRÉDIOS URBANOS

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES

REGRAS APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE  
AVALIAÇÃO - REMUNERAÇÕES

Código do Imposto Municipal sobre  
Imóveis (CIMI)

Artigo 68º

**CIRCULAR N.º 11/2006**

Para os devidos efeitos, comunica-se que, por despacho de 1337/2006-XVII, de 17.11.2006, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi determinado o seguinte:

1. Mantêm-se inalteráveis, no ano de 2007, os valores das unidades de remuneração constantes do ponto 3 da Circular n.º 3/2005, de 21 de Janeiro, relativa às regras aplicáveis aos serviços de avaliação - remunerações a abonar aos peritos avaliadores de prédios urbanos.

2. O ponto 2.3. - "Regras de cálculo das unidades de remuneração para outras situações de avaliação de prédios urbanos" passa a ter a seguinte redacção:

As avaliações de todos os prédios da espécie "Outros" passam a ser remuneradas segundo as regras gerais do cálculo das unidades de remuneração (pontos 2.1 e 2.2 da mesma Circular), sendo atribuída, no mínimo, uma unidade de remuneração às avaliações de prédios identificados com os códigos **1** - Aeródromos/Pistas de Aviação, **4** - Campos de golfe e **12** - Pistas de automóveis, constantes do campo 51 das instruções de preenchimento da declaração modelo 1 de IMI .

**Razão das  
Instruções:**

**Unidades de  
remuneração –  
valores a aplicar  
em 2007**

**Alteração do  
ponto 2.3. -  
Regras de  
cálculo das  
unidades de  
remuneração  
para outras  
situações de  
avaliação de  
prédios urbanos**

Direcção-Geral dos Impostos, 22 de Novembro de 2006

O DIRECTOR-GERAL,

*Paulo Moita de Macedo*